



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734, Térreo - Ed. Nagib Name - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2878 -
 www.jfpr.jus.br - Email: prmar03@jfpr.jus.br

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5001775-21.2021.4.04.7003/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: EM AVERIGUAÇÃO

INTERESSADO: ELVITON RENATO HERNANDES

INTERESSADO: TRANSCELSO TRANSPORTE TABAPUA SP LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto, SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, a Secretaria da 3ª Vara Federal de Maringá/PR intima o **leiloeiro Werno Klockner Júnior** acerca de sua nomeação para realizar a **alienação** do bem abaixo, na forma de **venda direta** (leilão eletrônico), pela **maior oferta**, mediante o **pagamento imediato do preço**, em conta a ser aberta na agência 3944 da Caixa Econômica Federal, vinculada a este feito:

PROCESSO	5001775-21.2021.4.04.7003
MARCA/ MODELO	Carreta R/RECLAL CA RC
ANO FAB / ANO MOD	2016/2016 (inconclusivo, cf. laudo de perícia criminal)
PLACA	FZI-6886/SP
RENAVAM	0110.639761-1 (inconclusivo, cf. laudo de perícia criminal)
CHASSI	9A9F39819GBDZ2799 (inconclusivo, cf. laudo de perícia criminal)
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - SUCATA
ENDEREÇO DA CONSTATAÇÃO DO BEM	Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 454, Depósito de Mercadorias Apreendidas I (DMA 1) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá/, Zona 7, Maringá/PR - 87030010
PRAZO DA VENDA DIRETA	10 (dez) dias, a quem der a maior oferta não inferior ao valor da avaliação. Inexistindo ofertas válidas no período, o bem ficará disponível por mais 10 (dez) dias, a quem der a maior oferta, não inferior a 50% do valor da avaliação. O prazo inicia-se com inclusão do bem na plataforma digital do leiloeiro, mediante comprovação nos autos.
COMISSÃO DE LEILÃO	5% - suportada pelo arrematante e deverá ser paga diretamente ao leiloeiro.
CUSTAS JUDICIAIS	0,5% - sobre o valor da arrematação, observados os limites mínimo e máximo de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal). O recolhimento das referidas custas ficará a cargo do leiloeiro.
CONDIÇÃO	As despesas com transporte e retirada do bem ficarão a cargo do arrematante, assim como os encargos posteriores à arrematação, salvo aqueles cuja origem for anterior à aquisição do bem.
RESTRIÇÃO JUDICIAL	Não consta



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

OBSERVAÇÃO	<p>Conforme laudo de perícia criminal nº 207/2020 – NUTEC/DPF/LDA/PR: <i>"Pesquisa realizada no Sinesp Infoseg utilizando como parâmetro a placa afixada no veículo (FZI-6886) o identifica como sendo um reboque, marca RECLAL, modelo CA RC, ano de fabricação/modelo 2016/2016, com código VIN (chassi) 9A9F39819GBDZ2799. Entretanto, nos levantamentos realizados, o Perito não logrou êxito em encontrar nas longarinas e em nenhum outro local a gravação desse código. Também não localizaram plaqueta ou qualquer outro elemento que contivesse informações a respeito da identificação do veículo. Dessa forma, conclui-se não ser possível afirmar de forma incontestada a marca, modelo, procedência e ano de fabricação do veículo questionado".</i></p> <p>Veículo identificado como <u>sucata</u>: a entrega do bem ao arrematante apenas ocorrerá após a destruição das placas identificadoras e a inutilização do chassi principal do veículo, ficando tais providências a cargo do leiloeiro.</p> <p>Apenas poderão participar do leilão, dar lances e adjudicar os bens pessoas jurídicas do ramo de reciclagem de peças, devidamente registrada em algum dos órgãos de trânsito dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, evitando, assim, a aquisição maliciosa de bens para reintrodução da circulação ou reutilização para práticas ilícitas;</p> <p>A entrega dos veículos em estado de sucata apenas ocorrerá após a retirada das placas identificadoras;</p> <p>OBSERVAÇÃO: Tratando-se de bem na condição de sucata, este <u>não poderá ser registrado ou licenciado e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas e que o adquirente é responsável ainda pela utilização e destino final dos veículos/sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação dos mesmos em desacordo com as condições aqui estabelecidas.</u></p>
------------	---

Documento eletrônico assinado por **BRUNO RODRIGUES MOREIRA GEORGETO, Analista Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015895323v6** e do código CRC **ab2227b0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO RODRIGUES MOREIRA GEORGETO

Data e Hora: 16/5/2024, às 14:10:19

5001775-21.2021.4.04.7003

700015895323.V6